

Impactos da proposta de Reforma Trabalhista na vida dos Engenheiros e Engenheiras

1- Prevalência do negociado sobre o legislado

Na prática, a lei do salário mínimo profissional deixará de ter eficácia, pois será possível que o empregador através, de acordo com o sindicato da categoria majoritária ou categoria profissional, possa pagar valores abaixo piso profissional e de acordo com a realidade do mercado de trabalho; Poderá também haver flexibilização no pagamento dos valores de periculosidade, insalubridade, aviso prévio e adicional de férias.

2- Os acordos celebrados pela entidade sindical serão válidos apenas para os profissionais filiados à entidade celebrante do acordo

Na prática, os Engenheiros e Engenheiras poderão não ter direito aos benefícios do acordo coletivo em seu local de trabalho, caso este não tenha sido celebrado pela entidade à qual o profissional é filiado. Na atual legislação, toda categoria tem os benefícios do acordo coletivo independente de filiação à entidade sindical.

3- Trabalho Intermitente

O Profissional poderá ser contratado e ficará aguardando a convocação da empresa para trabalhar em um determinado período (horas, dias e meses). Por exemplo: execução da fundação de empreendimento imobiliário por tempo determinado, sendo pago exclusivamente pelas horas trabalhadas, sem direito a benefícios, férias, horas extras e indenização por demissão sem justa causa.

4- Jornada Flexível

O profissional poderá trabalhar até 12 horas por dia sem recebimento de horas extras, sendo que a totalização da jornada mensal não poderá ultrapassar 176 horas mês.

5- Homologação

Não será mais obrigatório que o profissional com mais de um ano de empresa homologue na Delegacia Regional do trabalho ou no Sindicato da Categoria profissional.

6- As Engenheiras que estiverem grávidas e/ou lactantes poderão trabalhar em local insalubre mediante laudo pericial, fornecido pela empresa, que ateste que as condições de trabalho não afetam a saúde da mãe e/ou criança.

7- Redução do prazo de Prescrição dos direitos trabalhistas para seis meses

Atualmente, o/a profissional tem até dois anos para entrar com reclamação na justiça do trabalho, podendo requerer direitos (como pagamento do Salário Mínimo Profissional, por exemplo) dos últimos 05 anos; além disso, o/a trabalhador/a poderá ser multado caso o/a juiz/a comprove "má-fé" na ação trabalhista.

8- Contrato de experiência de 09 meses

Atualmente, o contrato de experiência é de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45. Na proposta de reforma trabalhista, o prazo é dilatado para 180 dias podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

9- Possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica (com único empregado e/ou proprietário) ou profissional autônomo para realização de trabalho técnico em uma determinada empresa com subordinação, jornada determinada sem vínculo empregatício.

10 – Parcelamento de férias

As férias anuais poderão ser parceladas em até 03 períodos distintos - sendo que um deles não pode ser inferior a 14 dias e os demais não podem ser inferiores a 5 dias - com remuneração proporcional.

11 – Demissão consensual

O texto da Reforma possibilita um "acordo" na demissão do/a trabalhador/a segundo o qual ele/ela receberá apenas 50% do aviso prévio, 20% da multa do FGTS e 80% do saldo do Fundo. Nesse caso, o/a trabalhador/a também não terá direito ao Seguro Desemprego.